



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 11/09/12  
*Adunho*



Câmara Municipal  
BARRA DO GARÇAS Ano 2012

Poder Legislativo Municipal  
Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 390, Liv. 23, Fls. 007 Em 11/09/12.  
às 14:40 hs.

*df*  
Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º 272 /2012

Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito de Barra do Garças para que torne o Projeto de Lei, apresentado em 31 de janeiro de 2011, rejeitado nesta Casa de Leis em Projeto de Lei do Executivo que "Obriga os hospitais da rede pública e privada a informar os idosos sobre o direito de manterem acompanhante, enquanto estiverem internados ou em observação, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DO MATO GROSSO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam os hospitais das redes pública e privada, obrigados a informar os idosos sobre o direito de manterem acompanhante, enquanto estiverem internados ou em observação.

§ 1º Para o atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, deverão ser afixados cartazes ou placas em local visível ao público, preferencialmente nas portarias e nas recepções, com os dizeres "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A ACOMPANHANTE".

§ 2º A placa ou o cartaz deverá ter as dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de largura por 30 cm (trinta centímetros) de altura, podendo fazer menção a esta Lei.

**Art. 2º** O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o hospital infrator às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa de 200 (duzentas) UF (Unidade Fiscal).

**Parágrafo único.** A cada reincidência, a multa prevista no inc. II do "caput" deste artigo será aplicada em dobro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de setembro de 2012.

**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)

Vereador-PP

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social.

JUSTIFICATIVA

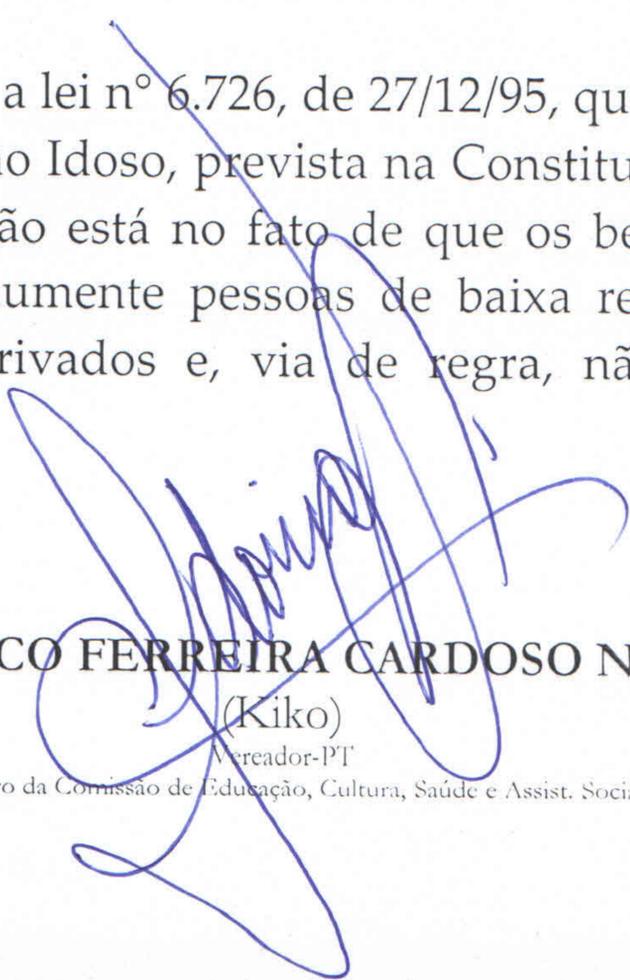
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Hospitais e clínicas públicas e privadas devem fixar em locais visíveis, aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante por ocasião da internação ou observação. Um projeto de lei.

Pela lei, a medida é um dos critérios adotados em grande parte dos setores da saúde pública e privada com o propósito de regulamentar a política de assistência integral ao idoso.

O objetivo é tornar obrigatório um direito já adquirido, mas que não vem sendo respeitado em alguns locais. No plano nacional, a política de atenção ao idoso é disciplinada na Lei nº 8.842, de 04/01/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, e na lei nº 10.741, de 2003, que contém o Estatuto do Idoso. Ambos os diplomas legais regulamentam o art. 230 da Constituição da República, a seguir citado. "Art. 230 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

No plano estadual é a lei nº 6.726, de 27/12/95, que dispõe sobre a Política de Assistência Integral ao Idoso, prevista na Constituição Estadual. A justificativa para esta proposição está no fato de que os beneficiários da norma, além de idosos, são comumente pessoas de baixa renda, que não dispõem de planos de saúde privados e, via de regra, não têm acesso adequado às informações.

  
**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)

Vereador-PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social